



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 1.499 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1979 =

"Dispõe sobre autorização para permuta de imóveis"

GILDOMAR PAX PEDROSO, Prefeito do Município de Adamantina, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município autorizado a permutar os lotes de terreno urbano sob nºs 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11 da Quadra "J", situados na Vila Endo, com as características e confrontações constantes da planta da cidade, anexa, pelos lotes sob nºs 01, 02, 03, 10, 11, 12, 13 e 14 da Quadra 19, localizados na Vila Industrial, de propriedade do Sr. Antonio Alves dos Santos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os lotes de terrenos urbanos, números 01, 02, 03, 10, 11, 12, 13 e 14 da Quadra 19 referidos no Artigo 1º, destinam-se à ampliação da área Industrial.

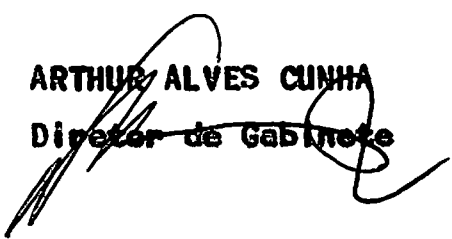
ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


GILDOMAR PAX PEDROSO
Prefeito do Município

ATO PUBLICADO
EM / /


ARTHUR ALVES CUNHA
Diretor de Gabinete

L.R